

148108
098108.

ando Carvalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

ARQUIVE-SE
EM 12/03/2009
RR

LEI Nº 4.718

De 22 de dezembro de 2008.

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DA
COBRANÇA AO CONSUMIDOR DO
CUSTO DO CARNÊ, DO BOLETO
BANCÁRIO DE COBRANÇA OU DE SEU
ENVIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber
que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - Ficam todas as instituições financeiras, bancárias, do comércio em geral, prestadoras de serviços e as demais instituições que realizem cobranças públicas ou privadas localizadas no Município de Campina Grande, proibidas de acrescer ao valor de prestação, a qualquer título, parcela destinada a transferir ao consumidor o custo de emissão e envio de carnê ou boleto bancário ou do custo do serviço de cobrança, independente de tal disposição constar ou não em contrato.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeito ao estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, na primeira infração;

II – multa, com graduação correspondente a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do ente jurídico prestador do serviço, nunca inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), importância



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

que será revertida ao Poder Executivo Municipal para custeio de futuras obras assistenciais;

III – multa triplicada, em caso de reincidência.

Art. 3º - Todos os entes jurídicos públicos e privados referidos nesta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para observar todas as determinações nela contidas.

Art. 4º - A correta aplicação e fiscalização da presente Lei, serão determinadas pelo órgão competente junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito